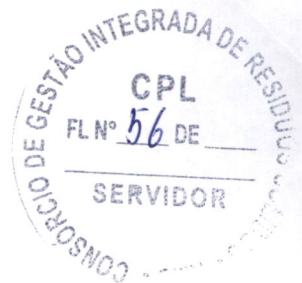




Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral

## CONTRATO



Contrato nº 01.2403/2023-DL  
Processo nº 01.2403/2023-DL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL E A EMPRESA TBF BALANÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo do CGIRS-RMS, Sr.(a) PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TBF BALANÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.644.107/0001-05, situada a Rua Domingos Olímpio, 1765, Jose Bonifácio, CEP: 60.040-080, Fortaleza - CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sra. Samanta Sales Melo, inscrito no CPF nº 047.162.333-40, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 01.2403/2023-DL, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com o Art. 24, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS RODOVIARIAS (CTR, ETR'S) DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência deste processo administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem, conforme constado abaixo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

PAULO CESAR  
LOPES  
VASCONCELOS  
2407459334

Assinado de forma digital  
por PAULO CESAR LOPES  
VASCONCELOS:2407459334  
34  
Data: 2023.03.28 14:55:06  
+03'00'

TBF BALANÇAS  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:22644107000105

Assinado de forma digital por TBF  
BALANÇAS COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:22644107000105  
Data: 2023.03.28 14:24:06 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á conforme material entregue:

- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- Caso a Fatura seja aprovada pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.
- Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

| Órgão                | CGIRS-RMS                                                               |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos                       |
| Dotação Orçamentária | 0101.17.541.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Setor Operacional |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica                     |
| Fonte do Recurso     | Recursos Ordinários                                                     |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução dos preços no valor de mercado.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, tomando-se por base o valor contratual.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
39334  
Dados: 2023.03.28 15:00:09 -03'00'

TBF BALANCAS COMERCIO E SERVICOS  
Assinado de forma digital por TBF BALANCAS COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:22644107000105  
Dados: 2023.03.28 14:24:28 -03'00'





**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral**



7.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

7.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

9.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

10.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços/produtos.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Data: 2023.03.28 15:00:32 -03'00'

Assinado de forma digital por TBF BALANCAS COMERCIO E SERVICOS  
Data: 2023.03.28 14:24:50 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo inciso II, § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 28 de março de 2023.

PAULO CESAR LOPES

VASCONCELOS:32407

459334

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO

METROPOLITANA DE SOBRAL

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS

Secretário Executivo do CGIRS-RMS

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por PAULO CESAR  
LOPES VASCONCELOS:32407459334  
Dados: 2023.03.28 15:01:09 -03'00'

TBF BALANCAS

COMERCIO E SERVICOS

LTDA:22644107000105

TBF BALANÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
- ME

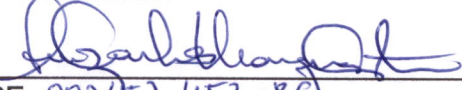
SAMANTA SALES MELO

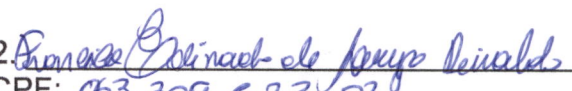
Responsável legal

CONTRATADO

Assinado de forma digital por TBF  
BALANCAS COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:22644107000105  
Dados: 2023.03.28 14:25:11 -03'00'

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 002.957.453-86

2.   
CPF: 063.309.523-02

**Visto:**

  
Antonia Georgelia Carvalho Frota  
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS  
OAB/CE nº 40.282





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral

ORDEM DE SERVIÇO



|                                                                                                                                                                                                                                |                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Nº da Ordem de Serviço</b><br>01.2403/2023                                                                                                                                                                                  | <b>Modalidade da Contratação</b><br>DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| <b>CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS</b>                                                                                                                         |                                                           |
| <b>Nº da Licitação</b><br>01.2403/2023-DL                                                                                                                                                                                      | <b>Data do Contrato</b><br>27 de Março de 2023            |
| <b>Contratado(a)</b><br>TBF BALANÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME                                                                                                                                                             |                                                           |
| <b>Endereço</b><br>Rua Domingos Olimpio, 1765, Jose Bonifacio, CEP: 60.040-080, Fortaleza - CE                                                                                                                                 |                                                           |
| <b>Nº do CNPJ.</b><br>22.644.107/0001-05                                                                                                                                                                                       | <b>Nº do Telefone/Fax</b>                                 |
| Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:                                                                                                                                                                         |                                                           |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS RODOVIARIAS (CTR, ETR'S) DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) |                                                           |
| <b>Valor Global</b><br>R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).                                                                                                                                                        |                                                           |
| <b>Prazo de Execução</b><br>Até 31 de Dezembro de 2023.                                                                                                                                                                        |                                                           |

SOBRAL-CE, 28 de março de 2023.

PAULO CESAR LOPES  
VASCONCELOS:32407459334  
7459334

Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR LOPES  
VASCONCELOS:32407459334  
Dados: 2023.03.28 15:01:37 -03'00'

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SOBRAL  
PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Secretário Executivo do CGIRS-RMS  
CONTRATANTE

TBF BALANCAS  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:22644107000105

Assinado de forma digital por TBF  
BALANCAS COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:22644107000105  
Dados: 2023.03.28 14:25:31 -03'00'

TBF BALANÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
- ME  
SAMANTA SALES MELO  
Responsável legal  
CONTRATADO

